Prefeitura Municipal de Igarassu

GABINETE DO PREFEITO

IGARASSU – PERNAMBUCO

LEI nº1332, de 20 de fevereiro de 1973.

E M E N T A : Reajusta, provisoriamente, os vencimentos e a remuneração dos servidores Municipais, estabelece normas para a classificação de cargos e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU

Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de VEREADORES; DECRETOU e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica concedido o reajustamento provisório de 20%(vinte por cento), calculados sobre o valor dos vencimentos pagos em Dezembro de 1972, a todos os servidores, ativos e inativos, do Municipio de Igarassu.

§ Único - O reajustamento de que trata este Artigo, não atingirá as funçoes gratificadas e nem os cargos de Comissão.

Artigo 2º - A Lei de Classificação de Cargos prescrita no Artigo 23 da Lei de Organização Administrativa Municipal,nº 1.330, de 29 de Dezembro de 1972, será votada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo, até o dia 30 de Março do corrente ano, sendo seus efeitos retroagidos para o dia 1º de Março de 1973.

§ Único - A Lei de que trata êste Artigo,estabelecerá em definitivo, os Grupos Ocupacionais, as Classes e as Séries de Classes, a carreira - Linha de Promoção - ,as atividades típicas e as tarefas afins, o grau de instrução necessários, a área de recrutamento e os níveis de vencimentos e as remuneraçoes de cada Cargo ou símbolo e funçoes gratificadas.

Artigo 3º - Ficam extintos, provisoriamente, até aprovação pela Câmara da nova Lei de classificação de Cargos,as funçoes gratificadas e os Cargos em comissão.

Artigo 4º - Ficam revogadas as tabelas de vencimentos gratificaçoes e comissoes de pessoal, anexo da Lei 1.320, de 27 de outubro de 1972, orçamento para o exercicio de 1973,ficando a regencia, no que couber, durate o mês de fevereiro, pelas tabelas vigentes em Dezembro de 1972.

cont-

Prefeitura Municipal de Igarassu

GABINETE DO PREFEITO

IGARASSU – PERNAMBUCO

Artigo 5º - As tabelas que forem elaboradas com a Lei de Classificação de Cargos, referidas no Artigo 2º,desta' Lei,compabilizarão os custos e os meios, assim como os vencimentos, gratificações, comissões e demais remuneraçoes de -' qualquer natureza, aos valores estabelecidos nas dotaçoes orçamentárias prescritas na Lei nº 1.320, de 27 de Outubro de - 1972.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo até sancionamento da futura Lei de ' Classificação de Cargos, de prazo fixado para até 30 de Março do corrente ano.

Artigo 7º - Fica revogada a Lei nº 1323, de 22 de Dezembro de 1972, assim como todas as demais disposiçoes que estiverem em desacordo com presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 20 de fevereiro de 1973.

AGOSTINHO NUNES MACHADO
-Prefeito Municipal -

EUCLIDES CARDOSO XAVIER
-Sec, Coordenção Geral-

ORSINA MORAIS DE ALBUQUERQUE
Sec. De Educação e Cultura-

LEOVILLE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
-Sec, Indústria e Comérccio-

GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
- Sec. de Saúde e Assistência Social -